

Proc. 14.895/36

(CJT-61-42)

1942

CG/RA

Das decisões unanimes dos Conselhos Regionais, em processos de inquérito, não cabe recurso ordinário.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra Francisco Marcondes Lachaud e em que aquela interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região da Justiça do Trabalho, que, em grau de embargos, reformou, em parte, sua decisão anterior, condenando a recorrente a recolher à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões as contribuições devidas até a data do falecimento do acusado;

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro instaurou inquérito administrativo para apurar falta grave de seu empregado Francisco Marcondes Lachaud. Antes de submetido o inquérito à julgamento do Conselho Regional, veio o acusado a falecer. O Conselho Regional, pelo acordão de fls. 92 e 93, julgou procedente a acusação. Não se conformando com essa decisão, por si e por seus filhos menores, a viúva do acusado à mesma se opôz embaraços, perante o mesmo Conselho, afim de obter reforma do acordão. O Conselho Regional, pelo acordão de fls. 112, por unanimidade, reformou, em parte, sua primeira decisão, condenando a empresa a recolher à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões as contribuições devidas até a data do falecimento do acusado, afim de seus beneficiários fossem do benefício da pensão.

Isso posto, e

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Regional foi tomada por unanimidade, em grau de embargos em processo de inquérito administrativo, e

CONSIDERANDO que tais decisões são de ultima ins-

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

tancia, delas só cabendo recurso extraordinário previsto no artº 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, em que não se enquadra a hipótese dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um) não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em ²⁹ / 5 / 42